



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

Processo nº 0059302-60.2010.8.17.0001

Ação de Cobrança de Complemento de Seguro DPVAT

Autor(a): Raimunda Eugênia Sousa da Rocha

Advogado(a): Paulo César Harle, OAB/RS 48.171

Ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Rafaelia Barbosa Pessoa de Melo Menezes, OAB/RJ
185.681

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 de fevereiro de 2019 às 15:45h, na Sala de Audiências da Central de Audiências, localizada no 5º andar, Ala Norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, onde presente se encontrava a Drª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza - Juíza de Direito da 24ª Vara Cível, Segão "B", comigo, Simone Maria Monteiro Barbosa, Técnica Judiciária que a presente digitaliza e, após a realização do pregão no horário designado constatou-se a **presença** da parte autora, Raimunda Eugênia Sousa da Rocha, bem como de seu(a) advogado(a), Dr(a). Luiz César Oliveira Batista, OAB/PE 25.831. **Presente** a ré, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, através do(a) preposto(a), Sr. Walter Luis da Silva Júnior, RG nº 3215200114, MTE/PE, bem como seu(a) advogado(a), Dr(a). Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE 31.893. **Iniciado os trabalhos**, pela ordem, o advogado da parte ré requer prazo para juntada de substabelecimento e de carta de preposição, tendo o juízo deferido o prazo de 15 (quinze) dias para juntada. **A**

segur, a M.M. Juíza registra que com a presença das partes, e da perita, o(a) autor(a) foi submetido(a) à pericia nesta ocasião cujo laudo apresentado registra que a perita concluiu que a lesão sofrida pelo(a) autor(a) na estrutura pélvica foi parcial incompleto, no percentual de 50%. **A segur**, a MM. Juíza determina a juntada do laudo registrando que foi dada oportunidade às partes para pedido de esclarecimentos da pericia médica, os quais, através de seus advogados, afirmaram que não tinham esclarecimentos em face do laudo. **A segur**, a M.M. Juíza registra que não houve proposta de conciliação entre as partes. **A segur**, a M.M. Juíza passa à parte decisória e pela ordem passa a palavra ao advogado da parte autora para razões finais, tendo o(a) advogado(a) manifestado que ratifica os termos da inicial e pela parte ré, o(a) advogado(a) manifestou que ratifica todos os termos da contestação. **A segur**, a M.M. Juíza dá por encerrada a instrução, determinando a conclusão do processo para exaratação da sentença, após o prazo para regularização da representação processual. Nada

mais havendo a tratar da por encerrada a audiência. Do que para
constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado
pelos presentes. Eu, _____
Judiciária, digitei e subscrevo.

JUIZA DE DIREITO: 

AUTOR(A): Paumanta Eugénio Sampaio da Rocha

ADV. AUTOR(A): Willy

RÉ: Walter Numa

ADV. RÉ: Rogério Almeida